



Número: **0824041-54.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHAEL MARQUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21325 136	21/05/2019 08:07	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
21325 141	21/05/2019 08:07	<a href="#">DPVAT - Inicial - MICHAEL MARQUES DA SILVA</a>	Outros Documentos
21325 139	21/05/2019 08:07	<a href="#">DPVAT - Procuração - MICHAEL MARQUES DA SILVA</a>	Procuração
21325 138	21/05/2019 08:07	<a href="#">DPVAT - Documentos - MICHAEL MARQUES DA SILVA</a>	Outros Documentos
21325 137	21/05/2019 08:07	<a href="#">DPVAT - Guia - MICHAEL MARQUES DA SILVA</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21426 141	04/06/2019 14:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22431 882	03/07/2019 15:58	<a href="#">Emenda</a>	Petição
22431 885	03/07/2019 15:58	<a href="#">0824041 - Emenda</a>	Outros Documentos
23180 315	01/08/2019 14:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23546 681	15/08/2019 13:03	<a href="#">Petição</a>	Petição
23546 685	15/08/2019 13:03	<a href="#">0824041 - Juntar procuração</a>	Outros Documentos
23546 686	15/08/2019 13:03	<a href="#">DPVAT - Procuração - MICHAEL MARQUES DA SILVA-Datada</a>	Procuração
30310 822	01/05/2020 11:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30344 745	04/05/2020 14:10	<a href="#">Petição - juntar RG</a>	Petição
30345 049	04/05/2020 14:10	<a href="#">0824041 - Juntar RG</a>	Outros Documentos
31467 673	11/06/2020 09:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

## Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074381600000020726654>  
Número do documento: 19052108074381600000020726654

Num. 21325136 - Pág. 1



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB**

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4108722 SSP/PB e CPF nº 703.682.974-54, residente e domiciliado(a) em Rua Josefa Maria Costa, 40, Lot. Boa Vista, Várzea Nova, Santa Rita-PB, CEP 58300-970, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico [fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com), onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074420200000020726659>  
Número do documento: 19052108074420200000020726659

Num. 21325141 - Pág. 1



---

## 1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

### 1. DOS FATOS

No dia 23/08/2016, por volta das 16:30, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Várzea Nova, Snata Rita-PB em um veículo HONDA/NXR 160 BROS, Placa OEV-2351-PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura exposta de pé esquerdo.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(à) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074420200000020726659>  
Número do documento: 19052108074420200000020726659

Num. 21325141 - Pág. 2



---

## 2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

### Lei 6.194/74

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
**Advogado - OAB/PB 14.839**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

4/4





---

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

### OUTORGANTE:

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4108722 SSP/PB e CPF nº 703-682.974-54, residente e domiciliado em Rua Josefa Maria Costa, 40, Lot. Boa Vista, Várzea Nova, Santa Rita-PB, CEP 58300-970

### OUTORGADO:

**FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

### PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

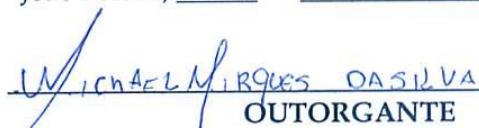
### PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

### CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

  
MICHAEL MARQUES DA SILVA  
OUTORGANTE

---

Paraíba  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

Maranhão  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
x *Wenare Marques da Silva*



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia  
5<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
14<sup>a</sup> Delegacia da Comarca de Santa Rita - PB



GOVERNO  
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL



**CERTIFICO QUE EM RAZÃO DO MEU OFÍCIO E A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, O REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 2486/2016, CUJO TEOR PASSA A TRANSCREVER NA INTEGRA ADIANTE SE SEGUE:** aos Vinte e Cinco dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de SANTA RITA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente (a) Dr(a). MARIA RODRIGUES PEREIRA DE VASCONCELOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(a) do seu cargo, ai, por volta 15h:25min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MICHAEL MARQUES DA SILVA, conhecido por NEGO, Identidade nº 4.108.722-SSP/PB, CPF nº 703.682.974-54, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: pesseiro, filho(a) de Josivaldo Lino Da Silva E De Marl Marques De Lima, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 04/04/1998 (18 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefa Maria Costa, 40, Lot. Boa Vista, Várzea Nova, Santa Rita - Pb, tendo como ponto de referência: Por trás da Granja Pantanal, na cidade de SANTA RITA - PB, fone(s) para contato: (83) 98830.2238.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;

2) DATA DO FATO: 23 de agosto de 2016;

3) HORARIO: 16h:30min;

4) LOCAL: Várzea Nova, próximo a Granja Pantanal, Santa Rita - pb;

5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABERIA - GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

6) O COMUNICANTE/VITIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM, MOTO DE MARCA HONDA/NXR 160 Bros, PLACA OEV2351-PB, CHASSI nº 9C2KDO0810GR42336 ANO 2015 E MODELO 2016, COR VERMELHA, CUJO DOCUMENTO SE ENCONTRA EM NOME DE JOSINALDO LINO DA SILVA, PORÉM QUEM CONDUZIA A MOTO ERA O NOTIFICANTE MICHAEL MARQUES DA SILVA;

7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;

8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTO.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

MARLI MARQUES DE LIMA

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE, afirma o notificante que no dia e hora acima mencionado, quando retornava para casa na moto acima mencionada, segundo informa atravessou um cachorro em sua frente e ele acabou perdendo o controle da moto tendo o carro que vinha atrás batido no notificante, tendo sido socorrido por terceiros para UPA24H e depois foi transferido para o Complexo Hospitalar Mangaberia - Gov. Tarciso Burity, tendo após avaliação médica constatado fratura exposta de pé esquerdo, tendo sido realizado procedimento cirúrgico dia 23/08/2016 com alta hospitalar no dia 01/09/2016, conforme Certidão nº 1694/2016 apresentado pelo notificante.

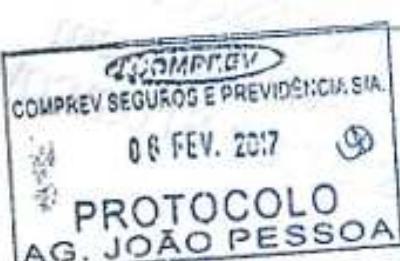
9) OBSERVAÇÕES:

SERVIRÁ PARA O DPVAT.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(a) que digitei.

*MICHAEL MARQUES DA SILVA*  
MICHAEL MARQUES DA SILVA  
Delegado

*Escrivão / Agente*  
Matrícula nº 135.670-4



DOCUMENTO 1 - TIR



04



(i)

[Buscar no site](#)

**Seguro DPVAT**  
**Acompanhe o Processo de Indenização**

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170091252 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MICHAEL MARQUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MICHAEL MARQUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 70368297454

Posição em 19-01-2018 15:55:17

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/03/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2017	Interrupção de Prazo	
17/02/2017	Aviso de Sinistro	

#### ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

#### PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))  
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))  
[Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))





## CERTIDÃO

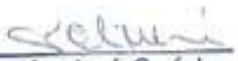
Nº. 1694/2016

Atendendo solicitação de BEATRIZ FERNANDES LEITE e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 879712 e Prontuário nº 2016.08.002007 pertencentes a MICHAEL MARQUES DA SILVA que foi atendido dia 23/08/2016 às 18H53min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em pé direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de pé esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 23/08/2016 com alta médica dia 01/09/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2016

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtd	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

  
 COMPREV  
 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.  
  
 06 FEV. 2017  
**PROTÓCOLO**  
 AG. JOÃO PESSOA

**Assessado p/ liberação**

## **classificação da Enfermagem**

ESTRATO REALIZADO

200 PACIENTE

Passagem |  Transferido |  Desistencia |  UTI  
 Alta |  Readm |  Enfermaria |  Obito |  Atestado |  SVO |  IMI

#### Assessments at Diagnostic/Response level

Assinatura a Cacumba do Medico



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, 5/N  
56056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 879712 Atd: Nao Regulada  
Data: 23/08/2016  
Hora: 18:53:00  
Repcionista: ADRIANA DA SILVA  
Clinica: ~~Clinica Utopia~~

DADOS DO PACIENTE

Name: MICHAEL MARCOS DA SILVA

Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 08302238

Num. Prontuario: 2016.08.002007

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 04/04/1998 Id: 18 ano(s)

End.: PACIENTE SEM DOCUMENTOS

Bairro: VARZEA NOVA Cidade: SANTA RITA UF: PB

Pai: JOSIVALDO LIMA DA SILVA

Mae: MARLIMARCKES DE LIMA

Ocupação: VENDEDOR SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Reogr.: MAE RESPONSAVL

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: BAIRRO VARZEA NOVA

Transporte utilizado: VEIO DE VEICULO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO C/ CARRO PROX A GRANJA PANTANAL

Vitima de violência por: RJ AS 17/ HS CONDUTOR DA MOTO EN M COMPLETO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

PC: TP:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura:

[ ] Hemorragia [ ] Displenia

Glicemica: INC:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

CI: Abd: O2%:

[ ] Regular [ ] Chocado

Queixa Principal

[ ] Vomito

Observacao

100/322162

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
COM DUR E PERMANO ON SE E

Exame Fisico:

[ ] Conduta

Presenças:

[ ] Hora/Local da medicacao

— — — — —

[ ] Futura p/ 'D'

— — — — —

Pato Lymus 21/08/16

06



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Michael Marcos da Silva Data da Admissão: 23/08/16  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
QPD: Por volta de 10 dias no peito  
HDA: Consumo com excesso de álcool



Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalia [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoco: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-repouso [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_ \*

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

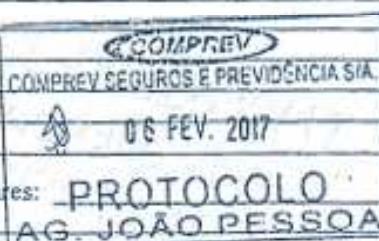
Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_ SME: \_\_\_\_\_ SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: **PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**Hipóteses Diagnósticas: **Fratura exposta no Pé G**Conduta: **Encomendado ao Centro Anelco**  
**Lateralizar e G**  
**Gramopatologia**



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Michaell Mendes</u>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <u>23/01</u>	Cirurgião: <u>Ron. Henrique</u>	1º Assistente:			
2º Assistente:		3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:		Tipo Anestesia: <u>RAD.</u>	Horário:	1:	T:

### DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fratura Grade de 3º (Supra)

GOMERES SEGUROS E PREVISÃO SÍNIA.

06-FEV-2017 (3)

**PROTOCOLO**  
AG. JOAO PESSOA

### DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Fratura Grade de 3º

(caso extenso de fratura  
molas com fratura da  
sustentação)

### PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Hempeze Amputação

Dr. bandamento

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim 2 (x) Não	Descriva:
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim 2 (x) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (x) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

1. Descanso à posição sentada
2. Preparo de campo estéril
3. Uso de eletrocautério com SIC 94-003

### Incisão:

4. Desbordamento
5. Sutura da pele
6. Coletivo local

### Achados:

1. O paciente  
encontra-se na sala de  
operações.

### Conduta:

### Fechamento:

COMPREMPEL  
COMPREVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA SIA

D 09 FEV. 2017

### OBS:

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Data: 23/08/20

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074443400000020726656

Número do documento: 19052108074443400000020726656

Num. 21325138 - Pág. 10

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO			
OEV2351			
2016			
JOSIVALDO LINO		<a href="#">Imprimir Consulta</a>	
OEV2351		Último Licenciamento: 2016 Proprietário: JOSIVALDO LINO Placa: OEV2351 Combustível: ALCO/GASOL Marca/Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD	
PASSA / MOTÓCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	ALCO/GASOL	2015	2016
PARTICULAR VERMELHA		Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA Ano de Fabricação: 2015 Ano Modelo: 2016 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: VERMELHA Vencimento Licenciamento: 28/03/2018 Observação: Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA Financeira: ##### Município: JOAO PESSOA Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 16/04/2018	
28/03/2018			
ALIENACAO FIDUCIARIA			
JOAO PESSOA		16/04/2018	





## CERTIDÃO

Nº. 1694/2016

Atendendo solicitação de BEATRIZ FERNANDES LEITE e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 879712 e Prontuário nº 2016.08.002007 pertencentes a MICHAEL MARQUES DA SILVA que foi atendido dia 23/08/2016 às 18H53min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em pé direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de pé esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 23/08/2016 com alta médica dia 01/09/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

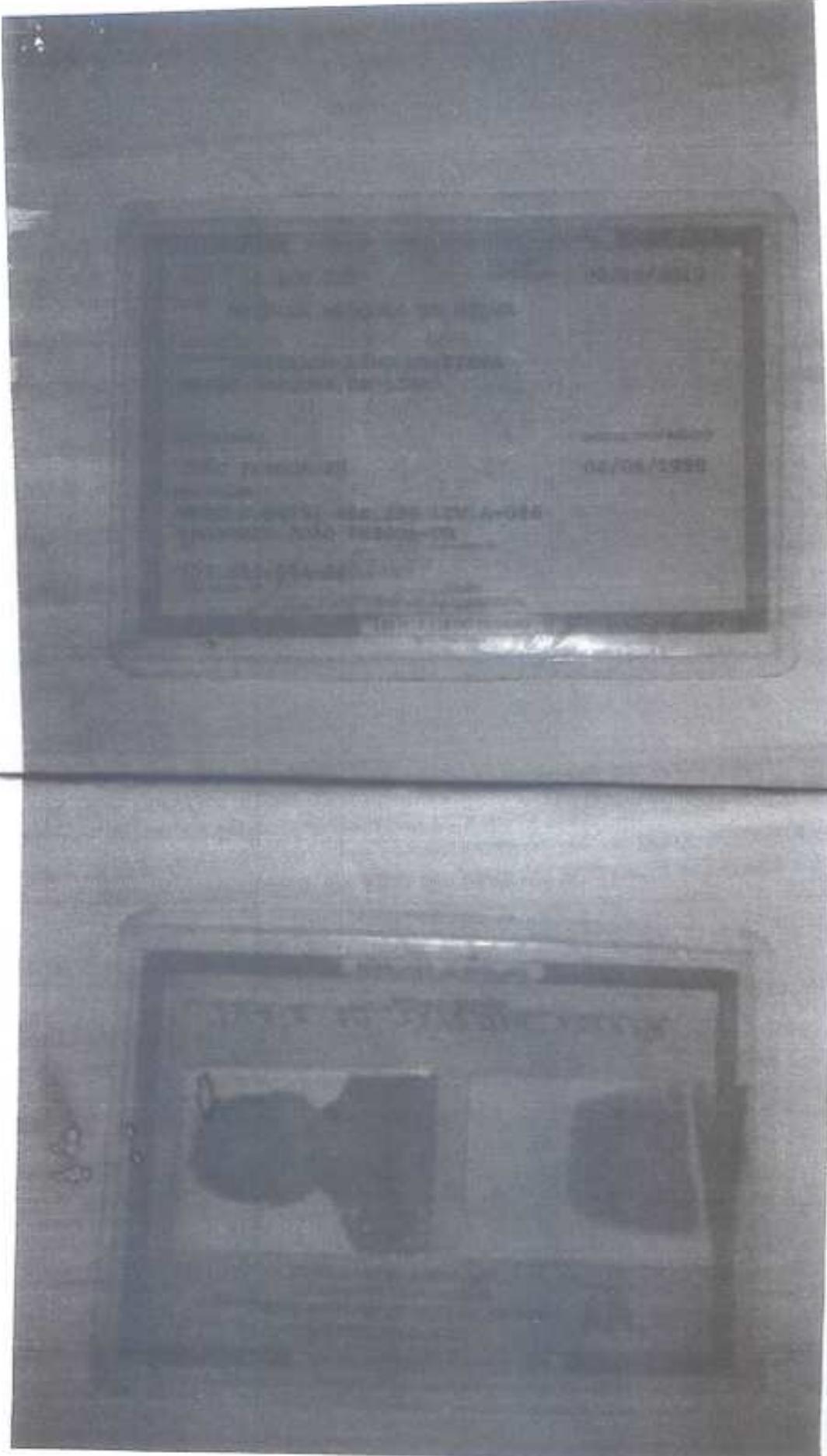
João Pessoa, 16 de Novembro de 2016

*Sônia*  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959

COMPTEBV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
06 FEV. 2017
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DOCUMENTO 2 "126"





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074443400000020726656>  
Número do documento: 19052108074443400000020726656

Num. 21325138 - Pág. 13

# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PB  
Rua Faillido Cime, 220 - Jágua da João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORME DE NÚMERO  
MAIS RECENTE

70758700

REFERENCIAL

JUL/2016

## CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

ELISABETH DOMINGOS DE AGU  
RUA JOSEFA MARIA COSTA 40  
LOT BOA VISTA  
VARZIA NOVA

58300- 970

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
	Residencial Comercial Industrial	Educação	
146.03.055.0275	0	1	70758700
Hidrômetro A12R003819	Data de Instalação 12/09/2013	Localização 4	Situação Água LIGADO
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA
		4	29 20/08/2016
		165	



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.19.13025/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613025 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,95
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000113 939509283189 520190531209 051913025014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,95

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.19.13025/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613025 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,95
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000113 939509283189 520190531209 051913025014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,95

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.19.13025/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613025 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,95
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000113 939509283189 520190531209 051913025014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,95





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.613025

**Data Vencimento:** 31/05/2019

**Data Emissão:** 21/05/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** MICHAEL MARQUES DA SILVA

**Promovido:** MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 13,01

**Custas:** R\$ 1.002,40

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.192,60

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/05/2019 08:07:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052108074460500000020726655>  
Número do documento: 19052108074460500000020726655

Num. 21325137 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital**

0824041-54.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015, além de estar acompanhada de instrumento de procuração *ad juditia*, habilitando o patrono a representar a parte, bem como dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

EMENDAR OU COMPLETAR A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330),

( ) o juízo a que é dirigida;

(X) os nomes, prenomes, **o estado civil, a existência de união estável, a profissão**, o número de CPF ou CNPJ, **o endereço eletrônico**, o domicílio e a residência **do autor e do réu**, ou justificando a não disponibilização das informações;

( ) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

( ) o pedido com as suas especificações;

( ) o valor da causa;

( ) as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

( ) a opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação;

( ) discriminadamente, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controvertir, além de quantificar o valor incontroverso do débito (em se tratando de ação que tenha por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens).

Deverá no mesmo prazo, apresentar procuração devidamente datada e documentos pessoais legíveis do autor.

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 04/06/2019 14:28:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052317172448500000020821060>  
Número do documento: 19052317172448500000020821060

Num. 21426141 - Pág. 1

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 03/07/2019 15:58:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315581951600000021771936>  
Número do documento: 19070315581951600000021771936

Num. 22431882 - Pág. 1



---

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA  
3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824041-54.2019.8.15.2001

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, por seu advogado subscritor, vem informar que é solteiro, atualmente está desempregado, e não tem endereço eletrônico, devendo ser intimado no endereço eletrônico de seu procurador, apontado no timbre.

Informa, também, desconhecer o endereço eletrônico do Réu, sendo impossível o atendimento da determinação judicial, no particular.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
**Advogado – OAB/PB 14.839**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.9196.8552

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 03/07/2019 15:58:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315582284600000021771939>  
Número do documento: 19070315582284600000021771939

Num. 22431885 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824041-54.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos.

O despacho de ID 21426141 não foi integralmente cumprido pela parte autora, especificamente quanto a parte final.

Assim, intime-se o promovente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos procuraçāo devidamente datada bem como cópia dos seus documentos pessoais.

JOÃO PESSOA, 01 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 01/08/2019 14:05:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080114053345300000022476150>  
Número do documento: 19080114053345300000022476150

Num. 23180315 - Pág. 1

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 15/08/2019 13:03:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081513032056500000022822077>  
Número do documento: 19081513032056500000022822077

Num. 23546681 - Pág. 1



---

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA  
3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824041-54.2019.8.15.2001

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, por seu advogado subscritor,  
vem requerer a juntada da procuração, devidamente datada.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
**Advogado - OAB/PB 14.839**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.9196.8552

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 15/08/2019 13:03:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081513032180700000022822081>  
Número do documento: 19081513032180700000022822081

Num. 23546685 - Pág. 1



---

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

### OUTORGANTE:

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4108722 SSP/PB e CPF nº 703-682.974-54, residente e domiciliado em Rua Josefa Maria Costa, 40, Lot. Boa Vista, Várzea Nova, Santa Rita-PB, CEP 58300-970

### OUTORGADO:

**FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

### PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

### PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

### CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 22 de 01 de 2018.

MICHAEL MARQUES DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
MICHAEL MARQUES DA SILVA  
OUTORGANTE

---

Paraíba  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

Maranhão  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824041-54.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos.

O despacho de id 23180315 não foi atendido por completo, faltando juntar cópia dos documentos pessoais do autor.

Fazê-lo em 15 dias.

JOÃO PESSOA, 1 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 01/05/2020 11:47:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005011147294210000029125443>  
Número do documento: 2005011147294210000029125443

Num. 30310822 - Pág. 1

## Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/05/2020 14:10:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041410025700000029156308>  
Número do documento: 2005041410025700000029156308

Num. 30344745 - Pág. 1



---

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA  
3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824041-54.2019.8.15.2001

**MICHAEL MARQUES DA SILVA**, por seu advogado subscritor,  
vem requerer juntada de seus documentos pessoais.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 4 de maio de 2020.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
**Advogado - OAB/PB 14.839**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.9196.8552

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/05/2020 14:10:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050414100482400000029156312>  
Número do documento: 20050414100482400000029156312

Num. 30345049 - Pág. 1



**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.9196.8552

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

2/2





**Poder Judiciário da Paraíba  
3ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0824041-54.2019.8.15.2001**

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 11/06/2020 09:59:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061109594006900000030183726>  
Número do documento: 20061109594006900000030183726

Num. 31467673 - Pág. 1